



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentoogestao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

DECRETO Nº 6.991/2021

DE: 15/03/2021

Dispõe sobre medidas qualificadas e ações restritivas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (covid-19), no âmbito do município de Boa Esperança-ES, devido à classificação do município ao **NÍVEL DE RISCO ALTO** de infecção.

O Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais com amparo no inciso VIII do Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal, e em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela OMS - Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), caracterizado como Pandemia;

Considerando a orientação publicada pelo Ministério da Saúde a cerca do manuseio medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da COVID-19;

Considerando a Nota Técnica COVID-19 Nº 42/2020, de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre a orientação no tratamento farmacológico aos municípios do Espírito Santo, endereçado aos Secretários Municipais de Saúde;

Considerando o OF/SESA/GN Nº 343 de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre a orientação no tratamento farmacológico aos Municípios do Espírito Santo, endereçado aos Secretários de Saúde;

Considerando que apesar de inúmeros ensaios clínicos em andamento avaliando possíveis tratamentos, ainda não existem evidencias robustas de alta qualidade que possibilitem a indicação de uma terapia farmacológica específica para a COVID-19;

Considerando que as evidencia científicas apontam um impacto favorável na evolução da doença, quando da utilização de Cloroquina em pacientes com COVID-19, nos quadros leves, moderados e graves;

Considerando que alguns estados, municípios e hospitais já estabeleceram protocolos próprios de uso da cloroquina para tratamento da COVID-19;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3769-6549 | E-mail: planejamento@est@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Considerando a falta de experiência de uso de Cloroquina no tratamento de doenças infecciosas e de doenças crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde, e que não existe, até o momento, outro tratamento eficaz disponível para a COVID-19;

Considerando a necessidade de orientar os profissionais médicos do Município de Boa Esperança/ES, quanto ao uso da cloroquina;

Considerando a necessidade de reforçar que a auto medicação aqui orientados pode resultar em prejuízo a saúde e /ou redução da oferta para a pessoas com indicação precisa para seu uso;

Considerando o agravamento da situação pelo número de óbitos e de casos testados com resultados positivos à COVID-19 no Município de Boa Esperança-ES;

DECRETA:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas as medidas administrativas e sanitárias, do funcionamento de Comércio, Autoatendimento Bancário, Agências Bancárias e Lotéricas, de forma temporária e emergencial, no âmbito do município de Boa Esperança-ES, tendo em vista a necessidade de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, atendendo os dispositivos da Portaria 013-R/2021, do Estado do Espírito Santo, que classificou o município de Boa Esperança como Risco Alto de transmissão do novo coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. As medidas sanitárias definidas neste Decreto visam a proteção da coletividade e, quando implementadas, deverão garantir o pleno respeito a integridade e dignidade das pessoas, famílias e comunidades.

Art. 2º Fica estabelecido de segunda à sexta-feira, o **horário de funcionamento de 07h00min às 17h e aos sábados 07h00min às 12h** aos serviços essenciais de farmácia e drogaria, distribuidoras de gás e água, prestadoras de serviços de internet, supermercados, padarias, restaurantes, lanchonete, açougues, mercearias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados de animais, lojas de conveniências, revendas agropecuárias e congêneres, armazéns gerais, oficinas de reparação de veículos automotores, laboratórios, clínicas, hospitais, consultórios médicos, odontológicos, fisioterápicos e demais serviços de saúde, transporte de passageiros e de entrega de cargas.

Parágrafo único. Ficam excetuados do caput deste artigo os postos de combustíveis, hospitais, clínicas, laboratórios, farmácias e drogarias de plantão e demais serviços de saúde, podendo trabalhar normalmente, ficando os mesmos obrigados a adotarem os procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) constantes em decretos editados anteriormente.

Art. 3º Fica estabelecido de segunda à sexta-feira, o **horário de funcionamento de 07h00min às 15:00h e aos sábados 07h às 11h** aos serviços não essenciais venda de material de construção,



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ferramentas, vidraçaria, madeira e artefatos de cimento, peças automotivas, veículos automotores, móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônico, material didático, salão de beleza, livraria, jornais e revistas, celulares, serviços de eletrônicos, acessórios, informática, vestuário, cama, mesa e banho, artigos esportivos, utilidades do lar, calçados, bolsas e demais acessórios, tecidos, armarinhos, cosméticos e perfumarias, joalherias e bijuterias, óticas e floricultura.

§ 1º Os restaurantes, lanchonetes e similares poderão receber sua demanda a partir do horário estabelecido por meio de telefone, aplicativo, ou outro tipo de comunicação digital ou eletrônica, oferecendo produtos somente por meio de entregas domiciliares (delivery) ou retirada no local, sendo proibido o consumo de produtos no local do estabelecimento comercial.

§ 2º Fica fixado o horário de funcionamento de 08h às 14h, de segunda à sexta-feira, aos correspondentes bancários e lotéricos, podendo ser alterado a qualquer tempo, devendo os estabelecimentos se responsabilizarem pela organização das filas na área externa, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cada cliente, uso de equipamentos de proteção individual, bem como priorizar àqueles pertencentes ao grupo de risco.

Capítulo II

DAS SUSPENSÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º Ficam suspensas no âmbito do município de Boa Esperança-ES, a realização das seguintes atividades:

- I. Suspensão das atividades presenciais em todos os estabelecimentos de ensino, da rede pública e privada, com exceção de cursos livres;
- II. Suspensão total do funcionamento de estabelecimentos com atividade principal de venda de bebidas alcoólicas. (Bares);
- III. Não será permitido vendedores ambulantes de gêneros alimentícios;
- IV. Para as academias ou centros de atividades físicas, não será permitido atividades aeróbicas. Será admitido o funcionamento apenas de treinos de baixo impacto.
- V. Não será permitido atividades físicas em praças públicas;

IV – Não será permitido eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, independentemente do quantitativo, tais como eventos desportivos, religiosos, comemorativos e institucionais, shows, feiras culturais, casamentos, aniversários, eventos científicos, comícios, passeatas e afins;

§ 1º Os templos religiosos não são albergados pelo inciso I, aos quais incumbe à responsabilidade pela tomada de decisões para evitar a concentração de fiéis e a exposição destes à riscos, através da disponibilização de álcool 70 % (setenta por cento), respeitando os decretos municipais de obrigatoriedade de uso de máscaras e de não promoção de



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

aglomeração de pessoas, devendo os templos realizarem seus compromissos em espaços amplos e arejados.

§ 2º Fica determinado o fechamento dos correspondentes bancários e lotéricos nos dias de sábado, domingo e feriado.

II – Não será permitivo atividades de cinemas, teatros, museus, boates, casas de shows, espaços culturais, serestas e afins;

Art. 5º A suspensão mencionada pelo artigo anterior, será mantida enquanto durar a classificação do município em Risco Alto em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. Poderá o município de Boa Esperança revogar ou alterar a qualquer tempo o artigo anterior.

Art. 6º Fica determinado o fechamento da Avenida Senador Eurico Rezende aos sábados, no horário das 07h às 12h.

Capítulo III

DAS REGRAS E CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 7º Ficam autorizados o funcionamento dos estabelecimentos comerciais não proibidos pelo artigo 2º deste decreto, devendo ser adotadas medidas de redução de circulação e aglomeração de pessoas em todos os estabelecimentos comerciais e de serviços localizados no Município de Boa Esperança.

Parágrafo único. Os salões de embelezamento pessoal, barbearias e similares deverão funcionar mediante agendamento prévio, atendendo 01 (um) cliente por vez no estabelecimento, respeitando a determinação municipal de uso de equipamento de proteção individual aos trabalhadores e clientes, não permitindo aglomeração, não podendo inclusive exceder o horário de funcionamento.

Art. 8º O funcionamento de feiras livres, cadastradas no âmbito do Município de Boa Esperança/ES, acontecerá aos sábados, **das 06:00h às 12:00h**, respeitando as medidas estabelecidas no Decreto 6.513/2020 de 13 de abril de 2020.

Art. 9º Fica estabelecido os seguintes critérios de funcionamento do Comércio em geral:

- a) Isolar o espaço destinado à execução das atividades após o horário estabelecido;
- b) disponibilizar dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos destinados à higienização das mãos de clientes e funcionários.;
- c) retirar objetos que possam ser veículo de contaminação, como copos americanos, toalhas de mesa, enfeites e outros;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentoogestao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- d) promover a limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcões e áreas de circulação, entre o uso;
- e) limitar entrada de clientes no estabelecimento para que não haja aglomeração, seguindo a orientação de manter distância mínima de 1,5m (um metro e meio), perfazendo o total de 01 (um) cliente por cada 10m² (dez metros quadrados) da área de venda;
- f) utilizar faixas ou marcações para assegurar o distanciamento mínimo de segurança (1,5m) entre pessoas, em área externa e interna do comércio, visando cumprir o distanciamento entre funcionários e/ou clientes, inclusive nos casos de formação de fila para acesso ao estabelecimento;
- g) executar a desinfecção de forma frequente, antes e depois do contato, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5 (dois por cento e meio) ou álcool 70 % (setenta por cento) de balcões, carrinhos de compras, cestas, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão dentro outros objetos sujeitos à contato com funcionários;
- h) disponibilizar de forma permanente lavatórios com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel;
- i) disponibilizar EPI - Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários para uso em tempo integral;
- j) disponibilizar lixeira específica para descarte de EPI's utilizados;
- k) disponibilizar em local adequado e adoção de boas práticas de manipulação para comercialização de alimentos fracionados, como frutas, verduras, laticínios e outros;
- l) promover, quando houver, a cada 60 (sessenta) minutos no circuito interno de rádio do estabelecimento, de campanhas de conscientização de etiquetas respiratórias, uso de máscaras, distanciamento entre clientes e, sempre que possível, a adoção da prática de 01 (um) comprador por família e sem o acompanhamento de crianças e idosos, visando práticas de segurança no enfrentamento ao novo coronavírus (Covid-19);
- m) afixar cartazes de orientação aos funcionários e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus;
- n) promover a não utilização de secadores eletrônicos para fins de higienização das mãos;

Capítulo IV

ORIENTAÇÕES A SEREM ADOTADAS POR ACADEMIAS DE ESPORTE

Art. 10. Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos de academias de esporte no âmbito do município de Boa Esperança, que deverão seguir atentamente aos dispositivos deste capítulo, observando as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores e clientes, a fim de minimizar o risco de transmissão do COVID-19.

§ 1º Fica vedada, em qualquer tipo de academia, a prática de esportes de contato e/ou esportes que



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

obrigatoriamente demandem compartilhamento de materiais ou equipamentos.

§ 2º Para as academias de lutas e esportes coletivos, que estão abrangidas pela regra do § 1º, será possibilitado o funcionamento para a realização de atividades sem contato físico e compartilhamento de equipamentos, nos termos do artigo 11.

§ 3º Considera-se aeróbicas e não aeróbicas as seguintes atividades:

I - atividades aeróbicas - as práticas de esteira, bicicleta, simuladores de escada, dança, crossfit, natação, hidroginástica e similares; e

II - atividades não aeróbicas - práticas de musculação, pilates, funcional, alongamento, ioga e similares.

Art. 11. O funcionamento deverá ser realizado exclusivamente com atendimento em horários agendados, garantindo o controle do número máximo de frequentadores concomitantes, seguindo os parâmetros estabelecidos para cada modalidade específica, conforme enquadramento de risco deste Município.

§ 1º É possibilitado o funcionamento apenas para atividades não aeróbicas, restritas a treinos de baixo impacto, garantindo sempre espaçamento mínimo de 4,0m (quatro metros) entre aparelhos/usuários e os seguintes limites de lotação:

I - estabelecimentos com área menor que 30m² (trinta metros quadrados): máximo de 1 (um) aluno por horário de agendamento;

II - estabelecimentos com área igual ou superior a 30m² (trinta metros quadrados) e menor que 45m² (quarenta e cinco metros quadrados): máximo de 2 (dois) alunos por horário de agendamento.

III - estabelecimentos com área igual ou superior a 45m² (quarenta e cinco metros quadrados) e menor que 60m² (sessenta metros quadrados): máximo de 3 (três) alunos por horário de agendamento;

IV - estabelecimentos com área igual ou superior a 60m² (sessenta metros quadrados) e menor que 75m² (setenta e cinco metros quadrados): máximo de 4 (quatro) alunos por horário de agendamento; e

V - estabelecimentos com área igual ou superior a 75m² (setenta e cinco metros quadrados): máximo de 5 (cinco) alunos por horário de agendamento.

§ 3º Os parâmetros aqui estabelecidos aplicam-se igualmente às atividades realizadas em áreas abertas.

§ 4º Para atender a proporção por metro quadrado e o distanciamento entre aparelhos, o estabelecimento poderá isolar a utilização de parte dos equipamentos disponíveis.

§ 5º No caso de existência de aparelhos conjugados em configuração de ilha, deverá ser considerado cada ilha como um único aparelho, com o atendimento da regra de utilização de 01 (uma) pessoa/vez, respeitando o distanciamento mínimo estabelecido em relação aos demais aparelhos/usuários.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

§ 6º Deverá ser afixado, em cada ambiente e estabelecimento, em local de destaque, cartaz informativo do número máximo de usuários concomitantes, conforme parâmetros estabelecidos neste Capítulo.

§ 7º Não será permitido o atendimento de pessoas que se enquadrem nos parâmetros de Grupo de Risco estabelecidos pelo Boletim Epidemiológico Especial 7 - COE Coronavírus do Ministério da Saúde, exceto atendimento domiciliar por profissional autônomo.

§ 8º Não será permitido atendimento de pessoas com sintomas de síndromes gripais ou que tiveram contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID -19.

§ 9º Deve ser estabelecido um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre o início e o término de cada agendamento de atendimento para evitar concentração de fluxos de entrada e saída no estabelecimento.

§ 10. Deve ser restringida a permanência do usuário no estabelecimento fora do horário específico agendado para o atendimento.

§ 11. Fica vedada a permanência de acompanhantes no interior do estabelecimento durante o horário de atendimento.

§ 12. Fica vedado o funcionamento de espaços kids.

§ 13. O agendamento para atendimento deverá ser precedido de manifestação de aceite pelo usuário das regras de funcionamento.

Art. 12. São procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do COVID-19 a serem adotados para o funcionamento das atividades abrangidas por este Capítulo:

- a) retirar tapetes e utilizar, se possível, de pano embebido em solução de hipoclorito de sódio ou substância alternativa no acesso ao estabelecimento para redução da contaminação de área de piso;
- b) recomendar aos clientes a utilização de calçado sobressalente para troca no acesso à academia;
- c) realizar limpeza e higienização geral com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) das áreas coletivas do estabelecimento (pisos, portas, maçanetas, interruptores, balcões, escadas, corrimãos, armários e equipamentos), no mínimo, antes do início e a cada três horas de funcionamento;
- d) realizar, no caso de espaços destinados a aulas coletivas, incluso tatames e ringues, limpeza e higienização do espaço e equipamentos nos períodos compreendidos entre o término e o início de cada aula;
- e) Disponibilizar aos usuários das modalidades de atividades com utilização de aparelhos/equipamentos, faixas e/ou colchonetes, álcool gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel para a limpeza e higienização obrigatória antes e após o uso;
- f) utilizar colchonetes impermeáveis em bom estado de conservação e limpeza;
- g) não utilizar equipamentos ou acessórios que não permitam a devida higienização antes e após uso;
- h) disponibilizar aos usuários álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização de



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

pés antes de acesso a área de tatames e ringues;

i) disponibilizar lixeiras com acionamento de pedal, em pontos diversificados, para descarte de papel toalha utilizado na higienização dos equipamentos;

j) disponibilizar permanentemente lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira para descarte, e/ou dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, vestiários, etc.) destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;

k) não retirar a ficha de exercícios prescritos de arquivos ou de terminais de computadores com compartilhamento comum.

l) disponibilizar, quando permitido uso de piscina, álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização de mãos antes de tocar na escada e nas bordas.

m) disponibilizar suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual e garantir a qualidade da água nas piscinas com eletroporação e filtros químicos em alta concentração e, após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;

n) impor o uso de chinelos em áreas aquáticas;

o) impossibilitar o uso de secadores eletrônicos;

p) fornecer máscara facial a todos os colaboradores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;

q) possibilitar a entrada e saída do estabelecimento sem toque em controle biométrico ou disponibilizar álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização de mãos antes e depois da identificação de acesso;

r) utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os colaboradores, clientes e personal trainer, em casos onde a verbalização (conversa) é essencial;

s) delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas, respeitado as medidas de distanciamento estabelecidas anteriormente;

t) organizar, no caso de aulas coletivas ou individuais, os treinos de forma a não permitir o compartilhamento de equipamentos e contato físico entre alunos durante as aulas;

u) afastar colaboradores em caso de sintomas de síndrome gripal ou contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID -19;

v) disponibilizar bebedouros de torneira e copos descartáveis, vedado o uso de bebedouros de pressão;

w) orientar colaboradores e clientes para cumprimento das regras de funcionamento estabelecidas;

x) priorizar, quando possível, a ventilação natural dos espaços e, quando não possível, realizar periodicamente a limpeza dos filtros de ar condicionado;

Art. 13. Os estabelecimentos deverão promover campanhas informativas aos usuários,



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

procedendo:

- a) encaminhamento de material digital informativo aos usuários para divulgação das medidas de controle estabelecidas para o funcionamento do estabelecimento, bem como de etiquetas respiratórias;
- b) afixação de cartazes de orientação aos colaboradores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus; e
- c) promoção, a cada 60 (sessenta) minutos, no circuito interno de rádio do estabelecimento, quando houver, campanhas de conscientização de etiquetas respiratórias e regras de funcionamento.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor no dia 15 de março de 2021.

Art. 15. Revoga-se o Decreto nº 6.545 de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA, aos 15 dias do mês de março de 2021.

RENATO BARROS

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra.